



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2019123/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019
Processo LC n.º 193 – Homologado em 12/07/2019

Objeto: Fornecimento de leite integral pasteurizado, para atender o Programa de Nutrição Infantil “Leite das Crianças” instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 12 de julho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Rohden, e o senhor **IRIO AFONSO BENDER**, já qualificado no contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Assistência Social, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 11 de Julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,0405% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	80.000,00	LT	Leite integral pasteurizado embalado em saco de um litro, contendo peso líquido de 1000 ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3%, a embalagem deve conter informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no Min. Da Agricultura.	3,06	244.800,00

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o valor a ser pago pelo litro de leite passa a ser de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos). O impacto sobre o contrato para esta prorrogação será de até R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.001 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 6119 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 10 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


IRIO AFONSO BENDER - CONTRATADO

Varição de um índice financeiro

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Julho-2019 e 30-Junho-2020

Em percentual: 2,0405%
Em fator de multiplicação: 1,020405

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%;
Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 207/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019123/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Assistência Social** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com o reajuste previsto no Edital, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **IRIO AFONSO BENDER**, cujo objeto trata do fornecimento de leite integral pasteurizado, para atender o Programa de Nutrição Infantil "Leite das Crianças" instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019123/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula décima:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 6119 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

Nesse ponto, considerando que referido contrato foi firmado em 12 de julho de 2019 com encerramento em 11 de julho de 2020, tem-se que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Em vista disso, a abertura de novo processo licitatório representaria custos desnecessários ao município. Ademais, o valor que contratado permanece abaixo do preço de mercado, conforme demonstram os orçamentos em anexo. Logo, a prorrogação do prazo contratual é medida que merece provimento, a qual **demonstra a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

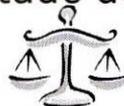
Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual e reajuste, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019123/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2019.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 08 de julho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/07/001924
Data Protoc.: 01/07/20
Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IVANIR MAEHLER
CPF.....: 333.778.479-87
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA GUARAPUAVA
Complem. :
Fone.....: 45 99852-8170
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019123/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
01/07/2020	licitação - Ana


Assinatura Requerente

2020/07/001924 Data:01/07/2020
17-PROTOCOLO Hora:08:34:54
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:SECRETARIA DE ASSISTENCIA
CPF/CNPJ...:33377847987
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO Nº 2019123/2019,
CONFORME ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2019123/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019
Processo LC n.º 193 – Homologado em 12/07/2019

OBJETO: Fornecimento de leite integral pasteurizado, para atender o Programa de Nutrição Infantil “Leite das Crianças” instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006.

IRIO AFONSO BENDER, pessoa física, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 283.246.509-97, estabelecida na Avenida Willy Barth, Centro, Cidade de Pato Bragado - PR – PR, CEP: 85.948-000.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM 01 :

Leite integral pasteurizado embalado em saco de um litro, contendo peso líquido de 1000 ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3%, a embalagem deve conter informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no Min. Da Agricultura.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

A fim de garantir esse princípio, foi realizada pesquisa de preços na região a fim de estudar a viabilidade de renovação contratual ou ainda a possibilidade de realizar um novo processo Licitatório. Segue em anexo os orçamentos de duas empresas da região.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que atualmente o valor do litro é R\$ 3,00 de acordo com sendo o mesmo menor que as cotações apresentadas por concorrentes da região (consulta via site Menor preço Nota Paraná) Cotação 01 R\$ 3,34 e cotação 02 R\$ 3,24 , desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para o período de mais 12 meses, visando a continuidade da prestação dos serviços.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a Contratada apresenta menor valor.
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais; haja vista que as famílias já retiram o leite na sede da empresa que faz o registro da retirada.
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.
- É de interesse da Contratada realizar o aditamento contratual para período de 12 meses, bem como que seja aplicado o reajuste de acordo com os índice INPC.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 6119 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 01 de Julho de 2020.

Ivanir Maehler

Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado



(index.html)

Nota Paraná O que é Dúvidas Frequentes

(http://www.nota(paraná).pr.gov.br/)

Entrar

MARECHAL CÂNDIDO RONDON



+ LEITE REI DO OESTE INTEGRA...

Tres Irmãs

R\$ 3,34

Nenhum desconto foi aplicado

Nota N° 02794218 emitida em 27/06/2020 às 14:41:21

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

AV MARIPA , 2320 - CENTRO - MARECHAL CANDIDO RON

± 1,84 km

± há 2 dias

Produtos

R\$ 2,95



LEITE DU CAMPO 1L PAST

CERCAR SUPERMERCADO

0,49 Km há 2 dias

R\$ 3,34



LEITE REI DO OESTE INTEGRAL PAST

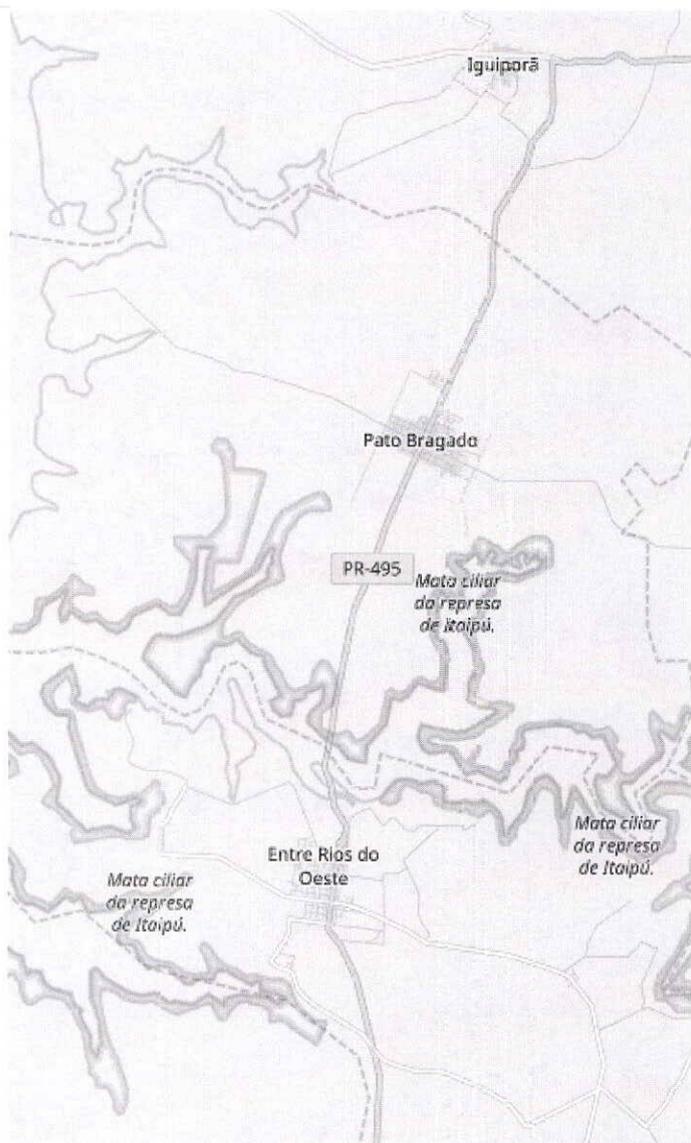
HOMOG 1LT

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

COPAGRIL

1,84 Km há 2 dias

Ver Histórico

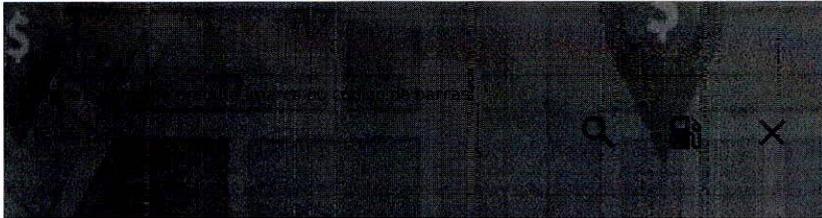




(index.html)

Nota Paraná O que é Dúvidas Frequentes
(http://www.notaparaná.pr.gov.br/)

Entrar MARECHAL CÂNDIDO RONDON



+ LACTO BOM LEITE 1L PAS

R\$ 3,24

Tres Irmãs

Nenhum desconto foi aplicado

Nota N° 00095680 emitida em 29/06/2020 às 11:17:17

CERCAR SUPERMERCADO

RUA RIO DE JANEIRO , 756 - CENTRO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON

0,49 km

± há uma hora

Produtos

R\$ 3,24



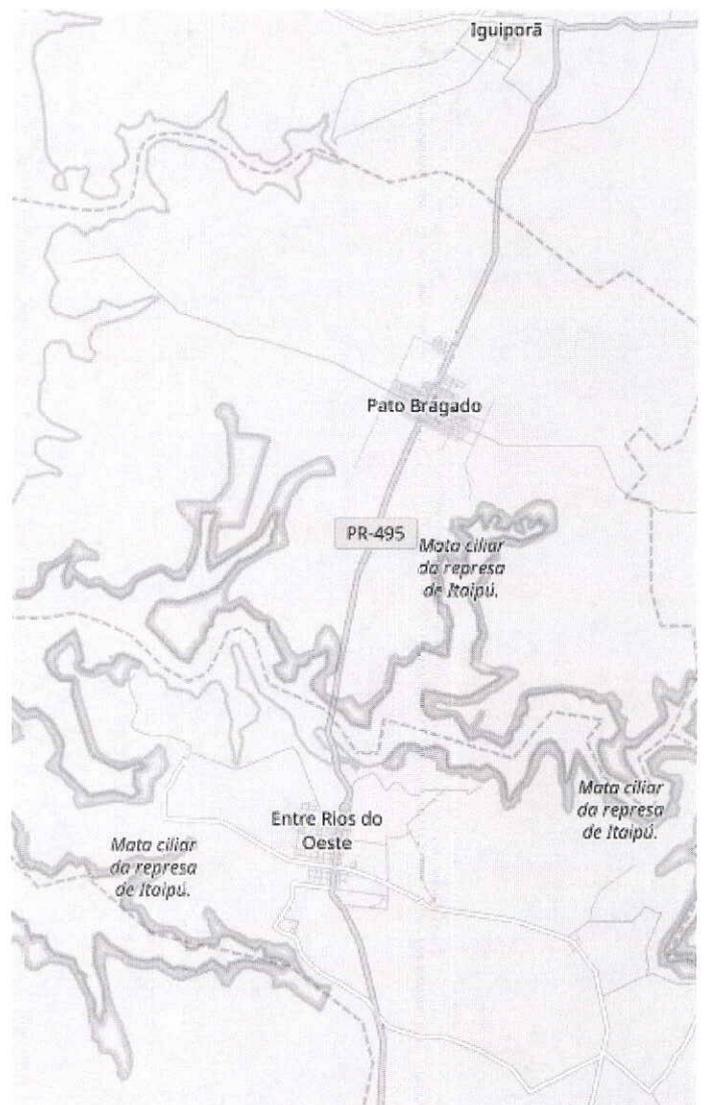
LACTO BOM LEITE 1L PAS
CERCAR SUPERMERCADO
0,49 Km há uma hora

R\$ 7,20



LACTO BOM LEITE 2L PAS
CERCAR SUPERMERCADO
0,49 Km há 2 dias

Ver Histórico





Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1161/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: IRIO AFFONSO BENDER
CPF/CNPJ: 283.246.509-97

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 02 de Julho de 2020

Número de Autenticidade: 693108044693108



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRIO AFFONSO BENDER
CPF: 283.246.509-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:25 do dia 01/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2020.

Código de controle da certidão: **7F44.9D7D.CD68.4D79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022178944-50

Certidão fornecida para o CPF/MF: **283.246.509-97**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Secretaria da Agricultura Familiar

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

1ª via - Agricultor Familiar; 2ª via - Emitente

SDW0283246509971012180939

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: IRIO AFONSO BENDER

1 CPF: 283 246 509-97	2 Nome: IRIO AFONSO BENDER
3 Sexo: Masculino	4 Nome da Mãe: JULIETA BENDER
5 Apelido:	6 Dt de Nasc.: 12/02/1956
7 RG: 32102280	8 UF de Emissão do RG: PR
9 NIS:	10 Naturalidade: Três Passos - RS
11 Escolaridade: 1º Grau completo	

2º Titular da DAP: DALCI BENDER

12 CPF: 005 678 679-43	13 Nome: DALCI BENDER
14 Sexo: Feminino	15 Nome da Mãe: RENILDE SELZLER
16 Apelido:	17 Dt de Nasc.: 05/01/1957
18 RG: 32106510	19 UF de Emissão do RG: PR
20 NIS: 00 000 00000-0	21 Naturalidade: Três Passos - RS
22 Escolaridade: 1º Grau completo	

Dados da Família

23 Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2	24 Estado Civil: Casado
25 Regime de Casamento: Comunhão universal de bens	26 Local de Residência: Estabelecimento rural
27 Endereço: Av. Willi Barth s/da Mal. C. Rondon	28 Município: Pato Branco - PR
Nº S/N	Bairro: Área rural
29 CEP: 85948000	

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

- | | |
|--|---|
| 1 Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Associação Cooperativa | 2 Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural |
| 3 Atividades Principais Agricultor/a | |
| 5 Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim | 4 Área do Estabelecimento: 10,06 ha |

6 Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ (C.M.N. 3731)

Renda do estabelecimento		Renda fora do estabelecimento	
Agropecuária Estimada	R\$ 25.200,00	Total Auferida	R\$ 0,00
Não Agropecuária Estimada	R\$ 31.680,00	Desconto	R\$ 0,00
Total	R\$ 56.880,00	Total com desconto	R\$ 0,00
Renda de Enquadramento	R\$ 56.880,00	% da Renda do Estabelecimento:	100,00

7. Força de trabalho familiar:

- 7.1 Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento:
- 7.2 Número de empregados permanentes contratados:
- 7.3 Há permanência de força de trabalho familiar? Sim

II - Informações Complementares

- | | | |
|---------------------------|--|--|
| Imóveis Rurais | 1 Nº de imóveis explorados: 2 | 4 Área do estabelecimento: 4,46 hectares |
| Sobre o imóvel principal: | 2 Denominação do imóvel: Lote rural 73-D-B | 5 É proprietário do imóvel principal? Sim |
| | 3 Localização do imóvel: Linha Barigui | 6 Nome ou razão social do proprietário: IRIO AFONSO BENDER |
| | | 7 CPF/CNPJ do Proprietário: 283 246 509-97 |

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ____/____/____
 Assinatura: _____
 Local: _____ Data: ____/____/____
 Assinatura: _____

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 78.133.824/0001-27

Entidade emissora

Representante: CPF 615.818.959-68

PATO BRANCO 19.05.2020
 Local Data

Assinatura